



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

PARECER TÉCNICO Nº: ____/2025

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 186/2025

AUTORIA: Vereador Pedro Victor Barroso de Oliveira - Movimento Democrático Brasileiro – MDB.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de lei nº 186/2025, do Vereador Pedro Victor Barroso de Oliveira, que denomina de Antônio Moreira Barroso, a rodovia sem denominação oficial, situada na localidade de Curral Grande, no município de São Gonçalo do Amarante-CE.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 8º, inciso XXII da Lei Orgânica de São Gonçalo do Amarante/CE regula e expõe que, compete ao município denominar bairros, praças, vias e logradouros públicos, bem como sua modificação.

Por conseguinte, dispõe, ainda o art. 47 da LOM de São Gonçalo do Amarante/CE, que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos, salvo as matérias de iniciativa privativa do Prefeito, quais sejam: criação de cargos, empregos e funções públicas na administração direta, indireta e fundacional, estabelecendo a respectiva remuneração; servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria, criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública, conforme § 1º do Art. 47 da LOM.



O presente projeto não trata de matéria privativa do chefe do poder executivo, não havendo, portanto, vício de iniciativa, de mesmo modo, trata-se de matéria que pode ser proposta por meio de lei ordinária.

Nos termos do art. 30 da CF de 88, e art. 08 da LOM, compete ao município legislar sobre interesse local. A matéria versa sobre denominação de via pública no âmbito municipal o que justifica sua legalidade.

Quanto aos documentos necessários a proposição da matéria, quais sejam: certidão de óbito, geolocalização e biografia, estes foram anexados ao processo legislativo não havendo óbice ao seu prosseguimento.

É como voto.

III – CONCLUSÃO

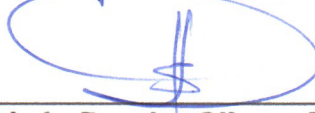
Deliberando, por maioria de votos dos membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, e com amparo regimental no art. 79, resolvem transformar em PARECER, a conclusão da relatoria do vereador Antônio Pereira Silva, nos termos na fundamentação acima exposta.

Diante dos apontamentos contidos neste parecer técnico-jurídico baseado nos elementos materiais e formais, a Comissão Permanente de Justiça e Redação delibera pelo prosseguimento à apreciação do Plenário desta Casa de Leis do requerimento ora em análise.

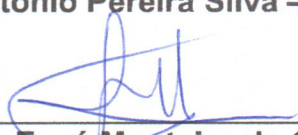
São Gonçalo do Amarante/CE, 10 de dezembro de 2025.



Jorge de Paulo Castro Neto – PRD



Antônio Pereira Silva – REDE



Francisco Esaú Monteiro de Carvalho – PP